

19
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1667, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 4/2/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI -----

ART. 1º - OS PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DEVE NÃO OBEDECER A UM SISTEMA PADRONIZADO, USANDO-SE MATERIAL ANTI-DERRAPANTE.

ART. 2º - A PADRONIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÁ EXIGIDA EM TÔDA OBRA, QUER DE CONSTRUÇÃO, QUER DE REFORMA, INCLUSIVE REBAIXAMENTO DE GUIAS E CONSERTOS DE PASSEIOS.

ART. 3º - O EXECUTIVO, POR SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, NOTIFICARÁ OS PROPRIETÁRIOS DE PRÉDIOS CUJOS PASSEIOS ESTEJAM DANIFICADOS, PARA A DEVIDA REPARAÇÃO, OBEDECENDO-SE À PADRONIZAÇÃO EXIGIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO, APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, INCLUSIVE QUANTO A PRAZO E MULTAS.

ART. 4º - A PRESENTE LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(TALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVE CENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO